



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Centro Profissionalizante ATS		
EMENTA: Recredencia o Centro Profissionalizante ATS, instituição sediada no município de Juazeiro do Norte, e renova o reconhecimento do Curso Técnico em Análises Clínicas – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado pelo referido Centro, com validade até 31 de dezembro de 2021.		
RELATOR: José Batista de Lima		
SPU Nº 0768778/2018	PARECER Nº 0695/2018	APROVADO EM: 04.09.2018

I – RELATÓRIO

Maria de Sousa Leal, diretora pedagógica do Centro Profissionalizante ATS, mediante o processo nº 0768778/2018, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), o credenciamento do Centro Profissionalizante ATS e a renovação do reconhecimento do curso Técnico em Análises Clínicas – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde.

O Centro Profissionalizante ATS configura-se uma instituição de direito privado, com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 09294374/0001-31, e tem sede na Rua Conceição, nº 1362, bairro São Miguel, CEP: 63.010-465, no município de Juazeiro do Norte.

INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

- Ofício enviado à Presidência deste Conselho;
- documentos comprobatórios da habilitação da diretora pedagógica e da secretária;
- Termos de Convênios firmados para realização do Estágio;
- relação dos componentes do corpo docente com as respectivas autorizações temporárias;
- Plano de Curso;
- Regimento Escolar;
- Projeto Pedagógico.

Maria de Sousa Leal, graduada em Normal Superior e com especialização em Gestão Educacional, é a responsável pela direção pedagógica; Nara Luana Ferreira Pereira, bacharel em Biomedicina, responde pela coordenação do curso, e a secretária escolar é Nataiz Mendonça Lisboa Almeida, Registro nº 1596.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0695/2018

O Plano de Curso encontra-se elaborado de acordo com as Resoluções nºs 413/2006-CEE, 395/2005-CEE, 1/2005-CNE/CEB, 4/1999-CNE/CEB, 6/2012-CNE/CEB, Parecer CEB/CNE nº 16/1999, Decreto nº 5.154/2004, Lei nº 9.394/1996 e o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

O Projeto Pedagógico é coerente com as diretrizes, ações, definições, objetivos, missão e princípios estabelecidos pelo ATS.

O Regimento Escolar encontra-se elaborado de acordo com a Resolução CEC nº 395/2005 e com a Lei nº 9.394/1996. Está organizado em 123 Artigos distribuídos em quatro Títulos: da Identificação Institucional e Finalidades; da Organização Adiministrativo-pedagógica; do Regime Escolar, do Regime Didático e das Normas de Convivência e das Disposições Gerais.

O curso enquadra-se no Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, e prevê 1.890 horas, das quais 1.250 são destinadas às aulas teóricas e práticas e 640, ao estágio supervisionado.

Matriz Curricular do Curso Técnico em Análises Clínicas
Módulo I

Disciplinas	Teórico	Prática	Estágio	Total
Ética e Legislação Aplicada	40	-	-	40
Português Instrumental	30	-	-	30
Primeiros Socorros	20	20	-	40
Matemática Aplicada	30	-	-	30
Química aplicada	30	10	-	40
Biologia Celular	30	-	-	30
Bioquímica básica	20	-	-	20
Anatomia e Fisiologia Humana	40	20	-	60
Microbiologia, Parasitologia e Imunologia	40	20	-	60
Patologia	40	-	-	40
Epidemiologia	30	-	-	30
Farmacologia	40	-	-	40
Toxicologia Geral	10	10	-	20
Materiais e Equipamentos	10	10	-	20



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer N° 0695/2018

Cont. do Módulo I

Disciplinas	Teórico	Prática	Estágio	Total
Biossegurança	20h	20	-	40
Coleta de sangue total e coleta por aférese	20h	20	-	40
Informática Básica	20h	20	-	40
Humanização de Assistência	20h	-	-	20
Carga Horária Total do Módulo I	490h	150	-	640

Módulo II

Disciplinas	Teórico	Prática	Estágio	Total
Hematologia	60	30	80	170
Bioquímica	40	30	80	150
Parasitologia	40	30	60	130
Microbiologia e Bacteriologia	40	30	60	130
Urinálise	50	40	80	170
Imunologia	40	30	80	150
Administração Aplicada	30	-	40	70
Informática Aplicada	40	40	80	160
Controle de Qualidade	20	-	40	60
Técnicas de Atendimento e Relações Interpessoais	20	-	40	60
Carga Horária Total do Módulo II	380	230	640	1.250
Carga Horária Total dos Módulo I e II	640 + 1.250 = 1.890			
Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) - Extracurricular Obrigatória	20	20	-	40

Conforme mencionado no Plano do Curso Técnico em Análises Clínicas, para cumprimento do estágio supervisionado, o ATS celebrou convênio com as empresas:

1. Vidanálise - Laboratório de Análises Clínicas;
2. Laboratório Vicente Lemos;
3. Diagnóstica Laboratorial Alves Landim; e
4. Secretaria Municipal da Saúde de Juazeiro do Norte – Central de Medicamentos Municipal.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0695/2018

Ainda de acordo com o estabelecido no Plano de Curso, o estágio é obrigatório, com as atividades orientadas pela Professora Williane Albuquerque de Araújo, bacharel em Biomedicina.

O corpo docente desse Centro é formado por nove professores, sendo mestres, bacharéis, licenciados e especialistas. Todos apresentam autorização temporária expedida pela 19ª Coordenadoria Regional do Desenvolvimento da Educação (Crede).

O processo fora submetido à avaliação técnica do Professor Francisco Fábio Castelo Branco, da Universidade Estadual do Ceará (Uece) e mestre em Saúde Pública. A Portaria de designação foi a de nº 105/2018.

O curso Técnico em Análises Clínicas foi considerado 'bom' pelo avaliador, nos aspectos: coordenador do curso, Plano de Curso, instalações e laboratórios. Quanto aos tópicos corpo docente, biblioteca e recursos audiovisuais, o conceito foi 'regular'. No tocante à inclusão social, a avaliação foi 'irregular.'

A justificativa apresentada está bem fundamentada, assim como os objetivos, os atributos, as competências, as habilidades, a responsabilidade e a qualificação do perfil do profissional do Curso Técnico em Análises Clínicas.

No aspecto Plano de Curso, o conceito foi 'bom', pois, de acordo com o avaliador, as informações são coerentes, adequadas e atendem à organização geral para a formação do Técnico em Análises Clínicas.

Os laboratórios possuem uma estrutura adequada para o desenvolvimento das atividades didáticas e práticas. As instalações, de um modo geral, encontram-se em boas condições de funcionamento, tais como: salas de aula climatizadas, iluminadas, mobiliários confortáveis, acesso à Internet, dentre outros, objetivando proporcionar um melhor atendimento para os alunos, professores e técnicos administrativos.

A biblioteca conta com um bom acervo de livros educacionais, com obras gerais e específicas. Possui sala comum para leitura, pois não dispõe de cabines para estudo individual ou em grupo. Há mobiliários adequados com computadores conectados à internet. O avaliador sugere atualização do acervo.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0695/2018

Os recursos audiovisuais são adequados e apropriados em tipo e número para o fim ao qual são destinados.

Quanto ao aspecto 'inclusão', o Centro Profissionalizante ATS precisa melhorar as condições de adaptação para a movimentação dos portadores de mobilidade reduzida de um modo geral.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação contida neste processo, do ponto de vista legal, atende à Lei nº 9.394/1996, ao Decreto Federal nº 5.154/2004, às Resoluções CNE/CEB, nºs 4/1999 e 3/2008, aos Pareceres CNE/CEB nºs 16/1999 e 11/2008 e à Resolução CEC nº 413/2006.

III – VOTO DO RELATOR

Considerando a análise documental da Assessora Técnica do Núcleo de Educação Superior e Profissional (Nesp)/CEE, Suely Maria Lima Bezerra, e o relatório do avaliador, o voto é favorável ao recredenciamento do Centro Profissionalizante ATS, instituição sediada no município de Juazeiro do Norte, e à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Análises Clínicas – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado pelo referido Centro, com validade até 31 de dezembro de 2021, com a ressalva de que, no futuro, seja adaptado o espaço físico da biblioteca com a construção de salas para trabalhos individuais e em grupo, sistema de consulta, ampliação do acervo e condições de acessibilidade.

Ao publicar este Parecer no Diário Oficial do Estado, essa Instituição deverá se cadastrar no SISTEC/MEC e incluir os dados dos alunos no Sistema. Após a conclusão do curso, deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para “concluído” e fazer constar no verso do diploma o número do Cadastro do SISTEC e registrá-lo em livro próprio da instituição para que tenha validade nacional, conforme Resolução CEE nº 449/2014.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0695/2018

Sala das sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 04 de setembro de 2018.

JOSÉ BATISTA DE LIMA
Relator

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Presidente da CESP

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE